Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 46.994 **Data:** 02/08/2021

Projeto de Lei nº: 40/2021

Autor: PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: DETERMINA QUE A PESSOA QUE SE RECUSAR A TOMAR A VACINA CONTRA A COVID-19 DEVIDO UNICAMENTE À MARCA DO IMUNIZANTE SEJA DESIGNADA PARA O FINAL DA FILA DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, 2 / 8 / 21

_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo Nº 39/2021

Lei Nº de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 27 de julho de 2021.

Ofício GP nº 214/2021

P.L. nº 40/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **"Determina que a pessoa que se recusar a tomar a vacina contra a COVID-19 devido unicamente à marca do imunizante seja designada para o final da fila de vacinação e dá outras providências",** a fim de ser a fim de ser submetido à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura estabelece que as pessoas que estão se recusando a tomar a primeira dose da vacina contra a COVID-19 unicamente em razão da marca do imunizante, sejam designadas para o final da fila de vacinação.

A escolha dentre os imunizantes disponíveis vem sendo criticada por especialistas e autoridades em Saúde, pois atrapalha a logística e a estratégia de atingir um público cada vez maior e a recusa em tomar o imunizante disponível coloca em risco a proteção coletiva.

Com o Plano Nacional de Imunização, toda a população adulta está habilitada a receber o imunizante para frear o avanço de casos de COVID-19, mas para isso é necessário que todos se conscientizem e tomem a vacina disponível de acordo com a programação, e colaborem com a imunização coletiva, expressando, desta forma, o sentimento de solidariedade, o senso de bem comum e de responsabilidade pela vida e saúde de cada um dos membros da sociedade.

Considerando a relevância da matéria, vimos solicitar que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

02 AGO 2021

Presidente

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
29 JUL 2021
Recebido

Projeto de Lei nº _____/2021

Determina que a pessoa que se recusar a tomar a vacina contra a COVID-19 devido unicamente à marca do imunizante seja designada para o final da fila de vacinação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. Fica determinado que a pessoa que se recusar a tomar a primeira dose da vacina contra a COVID-19, na oportunidade que lhe for concedida, correspondente à sua faixa etária ou grupo, unicamente em razão da marca do imunizante disponível, será designada para o final da fila, ficando incluída novamente na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as gestantes, as puérperas e as pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica, cujo laudo médico será retido no momento da aplicação.

Art. 2º. Fica o Departamento de Higiene e Saúde autorizado a criar um termo de responsabilidade e ciência, que deverá ser assinado por aqueles que recusarem o imunizante disponível oferecido nos postos de vacinação, o qual deverá ser anexado ao cadastro único do paciente na rede municipal de saúde a fim de que fique impossibilitado de se vacinar em outra unidade até a finalização do cronograma previsto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 27 de julho de 2021.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia